



GABINETE DO VEREADOR LULA TÔRRES E PAULINHO

PROJETO DE LEI / 2026

Ementa: Autoriza, no âmbito do município de Caruaru, a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais à mãe, responsável legal ou tutora de criança ou adolescente com deficiência grave ou transtorno do espectro autista (TEA), que demande cuidados permanentes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Caruaru à candidata que seja mãe, tutora ou responsável legal por criança ou adolescente com deficiência grave ou com Transtorno do Espectro Autista - TEA, que demande cuidados permanentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiárias as mães, tutoras ou responsáveis legais por criança ou adolescente com deficiência grave ou com Transtorno do Espectro Autista - TEA, que necessite de cuidados permanentes.

§1º Considera-se pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

§2º Para os efeitos desta Lei, caracteriza-se deficiência grave quando houver impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que limite de forma significativa a autonomia da criança ou adolescente, exigindo acompanhamento contínuo de terceiro para a realização de atividades da vida diária, desenvolvimento funcional ou participação social.

§3º O Transtorno do Espectro Autista será reconhecido nos termos da Lei Berenice Piana, Lei nº 12.764/2012, sendo equiparado, para todos os efeitos legais, à condição de pessoa com deficiência.

§4º Não se enquadram no disposto desta Lei os casos de deficiência leve, condições transitórias, enfermidades de tratamento eventual ou situações que não impliquem limitação relevante da autonomia.



GABINETE DO VEREADOR LULA TÔRRES E PAULINHO

Art. 3º A concessão da isenção fica condicionada à apresentação, no ato da inscrição, dos seguintes documentos:

- I - laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado(a), contendo a Classificação Internacional de Doenças - CID, a descrição do quadro clínico e o grau de comprometimento funcional;
- II- documento que comprove a condição de mãe, tutora ou responsável legal;
- III- declaração expressa acerca da necessidade de cuidados permanentes;
- IV- relatório complementar de equipe multiprofissional, da rede pública ou privada, que ateste a necessidade de acompanhamento contínuo.

Parágrafo único. O edital do concurso poderá estabelecer critérios adicionais de validação documental, desde que não restrinjam o direito assegurado nesta Lei.

Art. 4º O direito à isenção previsto nesta Lei deverá constar expressamente em todos os editais de concursos públicos promovidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º A concessão da isenção de que trata esta Lei não implicará reserva de vagas, nem conferirá qualquer tipo de vantagem ou preferência na classificação final do certame, destinando-se exclusivamente à promoção da igualdade material no acesso aos cargos públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 26 de março de 2026.

Vereador **LULA TÔRRES E PAULINHO**
Autor



GABINETE DO VEREADOR LULA TÔRRES E PAULINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais à mãe, tutora ou responsável legal por criança ou adolescente com deficiência grave ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que demande cuidados permanentes, como medida concreta de promoção da igualdade material e efetivação da inclusão social. Na prática, essas mulheres compõem um segmento historicamente invisibilizado pelas políticas públicas, uma vez que a rotina de cuidados contínuos impõe uma sobrecarga física, emocional e financeira significativa que não raramente resulta em afastamento ou abandono do mercado de trabalho, redução da renda familiar e agravamento de quadros de ansiedade, depressão e esgotamento.

A Constituição Federal consagra como fundamentos do Estado brasileiro a dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, além de estabelecer como dever do Poder Público a proteção integral à criança e ao adolescente e à pessoa com deficiência, proteção que não se limita ao indivíduo diretamente acometido, alcançando também o núcleo familiar, especialmente quem exerce o cuidado permanente.

Nesse cenário, embora o acesso aos concursos públicos seja formalmente igual para todos(as), há uma desigualdade material evidente, uma vez que a cobrança da taxa de inscrição constitui obstáculo relevante para essas mulheres, que frequentemente enfrentam restrições financeiras decorrentes das demandas intensas de cuidado.

A presente proposta, portanto, não cria privilégio nem estabelece qualquer tipo de vantagem indevida, tampouco interfere no mérito do certame, preservando integralmente o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, limitando-se a remover uma barreira econômica inicial, garantindo condições mais equânimes de participação.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei concretiza os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral, promovendo justiça social e ampliando o acesso às oportunidades no serviço público municipal.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 16 de abril de 2026.

Vereador LULA TÔRRES E PAULINHO

Autor